



município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA RI_355_2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 1.º - Objeto
- ARTIGO 2.º - Entidade adjudicante
- ARTIGO 3.º - Contrato
- ARTIGO 4.º - Prazo do contrato
- ARTIGO 5.º - Gestor do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- ARTIGO 6.º - Obrigações principais do prestador de serviços
- ARTIGO 7.º - Prazo de prestação do serviço
- ARTIGO 8.º - Forma de prestação do serviço
- ARTIGO 9.º - Prazo de prestação do serviço
- ARTIGO 10.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- ARTIGO 11.º - Inspeção e testes
- ARTIGO 12.º - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- ARTIGO 13.º - Objecto do dever de sigilo
- ARTIGO 14.º - Prazo do dever de sigilo

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

- ARTIGO 15.º - Preço base do contrato
- ARTIGO 16.º - Condições de pagamento

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- ARTIGO 17.º - Penalidades contratuais
- ARTIGO 18.º - Força maior
- ARTIGO 19.º - Resolução por parte da entidade adjudicante
- ARTIGO 20.º - Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

- ARTIGO 21.º - Execução da caução
- ARTIGO 22.º - Seguros

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- ARTIGO 23.º - Foro competente
- ARTIGO 24.º - Arbitragem

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 25.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
- ARTIGO 26.º - Comunicações e notificações
- ARTIGO 27.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 28.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO VIII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 29.º - Características, especificações e requisitos técnicos

ANEXOS

ANEXO A - LISTA DE ARTIGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Operação e manutenção de ETAR`s e EEAA".

ARTIGO 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt) .

ARTIGO 3.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.os 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

ARTIGO 4.º

Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços devera estar concluída no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de celebração do contrato.

ARTIGO 5.º **Gestor do contrato**

O gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:

- a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;
 - c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face as prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.
2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias uteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

ARTIGO 6.º **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, objeto do procedimento;
 - b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto;
 - c) Obrigação da garantia dos serviços objeto do contrato;
 - d) Cumprimento das Clausula Técnicas e seus anexos que integram o presente caderno de encargos.
2. O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 7.º

Prazo de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as fases constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 8.º

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, caso seja necessário, a realizar reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, presenciais ou online, das quais deve ser lavrada ata, se for o caso, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

ARTIGO 9.º

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, e nos prazos previstos nas referidas cláusulas.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

ARTIGO 10.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de oito dias a contar da entrega dos elementos de execução do contrato, a entidade adjudicante procede a respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

7. A emissão da declaração a que se refere o numero anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º

Inspecção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre, sendo efetuada através dos testes que constam das especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

ARTIGO 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 13.º

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 14.º

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

ARTIGO 15.º

Preço base do contrato

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço contratual referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 19.354,00 euros (dezanove mil e trezentos e cinquenta e quatro euros), excluído do IVA.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

ARTIGO 16.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e n.º de compromisso.
5. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo do NIB/IBAN de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

ARTIGO 17.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente a referida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega/ serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 18.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 19.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

ARTIGO 20.º

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO E SEGUROS

ARTIGO 21.º

Execução da caução

1. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 22.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados a entidade adjudicante, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 23.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal (TAF) de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º Arbitragem

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 26.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 27.º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 28.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 29.º

Características, especificações e requisitos técnicos

Trabalhos e materiais a executar:

- 1.1 - Fornecimento e montagem de rodas de tração e apoio para a ponte raspadora PRD9-01-100-2017 do decantador secundário da ETAR de Vila Nova de Paiva, uma roda de tração 1 roda de apoio ambas com borracha (conjunto 2 rodas);
- 1.2 - Fornecimento e montagem de escovas no tamizador da ETAR de Vila Nova de Paiva, ESCOVAS PARA TAMISADOR CTC-25-01-100-2017, Escovas em polipropileno e nylon, conjunto (7 escovas);
- 1.3 - Limpeza do poço de bombagem, limpeza de drenos e inspeção CCTV à da EEAA da Azenha, Vila Nova de Paiva;
- 2.1 - Prestação de serviços de gestão de gradados produzidos pelas ETAR e EEAR do Município de Vila Nova de Paiva;
 - 2.1.1 - Colocação permanente de contentor de 6m3 na ETAR de Vila Nova de Paiva;
 - 2.1.2 - Recolha de gradados (código LER 19 08 01 conforme Portaria n.º209/2004, de 3 de Março de 2004) gerados pelas ETAR e EEAR do Município de Vila Nova de Paiva - EEAR Póvoa, EEAR Touro, ETAR Touro, EEAR Vila Cova à Coelheira e ETAR Vila Cova à Coelheira);
 - 2.1.3 - Acondicionamento destes gradados em contentor estacionado na ETAR de Vila Nova de Paiva;
 - 2.1.4 - Transporte de todos os gradados para destino final adequado;
- 2.2 - Prestação de Serviços de gestão de lamas produzidas pela ETAR de Vila Nova de Paiva - 2022;
 - 2.2.1 - Recolha de lamas (código LER 19 08 05 conforme Portaria n.º209/2004, de 3 de Março de 2004) produzidas pela ETAR de Vila Nova de Paiva;
 - 2.2.2 - Acondicionamento destas lamas em contentor estacionado na ETAR de Vila Nova de Paiva;
 - 2.2.3 - Transporte de lamas para destino final adequado;
 - 2.2.4 - Registo documental - SILIAMB;
- 2.3 - Prestação de Serviços de Operação/ Manutenção da ETAR de Vila Nova de Paiva - 2022;
 - 2.3.1 - Serviço de Operação/Manutenção;
 - 2.3.1.1 - Limpeza e lavagem da obra de entrada da ETAR. Colocação dos gradados na caixa para o efeito, posteriormente no contentor, quando o contentor se encontrar no limite da sua capacidade, estes serão transportados e depositados em local adequado;
 - 2.3.1.2 - Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída da ETAR;
 - 2.3.1.3 - Limpeza das instalações de apoio da ETAR;
 - 2.3.1.4 - Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas;
 - 2.3.1.5 - Registo de caudais e consumos energéticos;
 - 2.3.1.6 - Desmatação do espaço envolvente;
 - 2.3.1.7 - Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados;
 - 2.3.2 - Serviço de Controlo de Processo - Supervisão técnica;

- 2.3.2.1 - Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas;
- 2.3.2.1.1 - Ajuste de tempos de arejamento, recirculação e extração de lamas;
- 2.3.2.1.2 - Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento da ETAR;
- 2.3.2.2 - Análise Qualitativa e Quantitativa da linha líquida e sólida da ETAR;
- 2.3.2.2.1 - Registo de caudais;
- 2.3.2.2.2 - Curvas das afluências de caudais à ETAR;
- 2.3.2.2.3 - Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para a ETAR;
- 2.4 - Prestação de serviços de operação e manutenção dos SAR de Lousadela e Fráguas, geridas pelo Município de Vila Nova de Paiva;
- 2.4.1 - Serviço de Operação/Manutenção (O&M) - Instalações de Saneamento;
- 2.4.1.1 - Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR e EEAR. Colocação dos gradados na caixa para o efeito, posteriormente no contentor, quando o contentor se encontrar no limite da sua capacidade, estes serão transportados e depositados em local adequado;
- 2.4.1.2 - Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR;
- 2.4.1.3 - Limpeza das instalações de apoio das ETAR e EEAR;
- 2.4.1.4 - Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas;
- 2.4.1.5 - Registo de caudais e consumos energéticos;
- 2.4.1.6 - Desmatação do espaço envolvente;
- 2.4.1.7 - Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados;
- 2.4.2 - Serviço de Supervisão técnica;
- 2.4.2.1 - Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas;
- 2.4.2.1.1 - Ajuste de tempos de arejamento, recirculação e extração de lamas;
- 2.4.2.1.2 - Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento das ETAR;
- 2.4.2.2 - Análise Qualitativa e Quantitativa da linha líquida e sólida da ETAR;
- 2.4.2.2.1 - Registo de caudais;
- 2.4.2.2.1 - Curvas das afluências de caudais às ETAR;
- 2.4.2.2.1 - Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para cada ETAR.
- 2.4.3 - Apoio técnico na correspondência trocada com a APA - Agência Portuguesa do Ambiente;
- 2.4.4 - Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento das ETAR e o cumprimento dos VLE estabelecidos na legislação em vigor na matéria.